



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1250/01

SUMULA. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder 14º salário aos profissionais do magistério municipal, definidos no art. 20 do Provimento nº 01/99-TCE, exclusivamente no exercício de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 14º salário aos profissionais do magistério municipal, definidos no art. 20 do Provimento nº 01/99-TCE, exclusivamente no exercício de 2001, objetivando atender o limite mínimo de 60% dos recursos FUNDEF, estabelecido no § 5º do art. 60 do ADCT e art. 7º da Lei nº 9.424/96.

Parágrafo único. O pagamento será proporcional ao salário e ao tempo de

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão classificadas na dotação nº 08420212.037-3111.0100".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 24 de dezembro de 2001.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal